TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

Objeto: Concurso Público
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: José Alves Feitosa
Advogados: Dr. José Marques da Silva Mariz e outros
Interessados: Joana Darc da Silva Araújo e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA OS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE – NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – ESTABELECIMENTO DE TERMO PARA RECOLHIMENTO – ASSINAÇÃO DE NOVEL LAPSO TEMPORAL PARA REGULARIZAÇÃO DO FEITO – Anexação extemporânea por unidade administrativa do Tribunal das peças comprobatórias do atendimento tempestivo da deliberação inicial da Corte. Desconstituição do último aresto. Regularidade da seleção pública. Concessão dos respectivos registros. Encaminhamento dos autos à Corregedoria do Tribunal para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01884/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Juarez Távora/PB no ano de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *TORNAR INSUBSISTENTE* o *ACÓRDÃO AC1 – TC – 02380/12*, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de novembro de 2012.

2) *CONSIDERAR REGULARES* o concurso público *sub examine* e os atos de admissão dele decorrentes.

3) *CONCEDER* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único desta decisão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

4) *ENCAMINHAR* os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante à baixa da coima imposta ao antigo Alcaide da Comuna de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de julho de 2013

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Juarez Távora/PB no dia 31 de janeiro de 2010, objetivando o preenchimento de 110 (cento e dez) vagas em diversos cargos criados pela Lei Municipal n.º 255/209.

Inicialmente, é importante destacar que esta eg. Câmara, ao analisar a regularidade dos feitos, diante da falta de comprovação da realização do curso introdutório de formação inicial e continuada para os candidatos aprovados no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, decidiu, através do Acórdão AC1 – TC – 01434/12, fls. 1.430/1.433, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de julho de 2012, fl. 1.434, fixar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o então Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. José Alves Feitosa, encaminhasse a documentação reclamada pelos peritos do Tribunal.

Após o transcurso do termo acima destacado, a Secretaria desta Câmara remeteu o feito ao relator, informando a ausência de anexação de documentos, vide fl. 1.435 – verso. E, em virtude do referido fato, este Pretório de Contas, por meio do Acórdão AC1 – TC – 02380/12, fls. 1.438/1.442, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de novembro de 2012, fl. 1.443, deliberou: a) considerar não cumprido o Acórdão AC1 – TC – 01434/12; b) aplicar multa ao antigo Prefeito de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, no valor de R$ 2.000,00; c) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da penalidade; e d) assinar novel lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a citada autoridade remetesse as peças solicitadas pelos inspetores da unidade de instrução.

Em seguida, a Secretaria desta Câmara anexou extemporaneamente a documentação enviada pelo antigo Alcaide no dia 10 de setembro de 2012, fls. 1.445/1.459, e certificou que, por um equívoco, aqueles documentos não tinham sido encartadas oportunamente ao presente caderno processual, fl. 1.460 – verso.

Remetidos os autos aos analistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, estes, com base na citada documentação, elaboraram relatório, fls. 1.462/1.464, onde mencionaram que: a) o antigo Alcaide de Juarez Távora/PB protocolizou as peças relacionadas à comprovação da realização do curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Combate às Endemias antes da lavratura do segundo acordo; b) o Acórdão AC1 – TC – 01434/12 foi efetivamente cumprido; e c) os atos de admissão listados às fls. 1.463/1.464 merecem o competente registro.

O Ministério Público Especial, ao se pronunciar, conclusivamente, acerca da matéria, fls. 1.466/1.467, pugnou, resumidamente, pela legalidade dos atos de admissão decorrentes do procedimento seletivo em causa, concedendo-lhes o competente registro, como também pelo envio de recomendações à administração do Município de Juarez Távora/PB no sentido

de respeitar, em todos os certames, as regras constitucionais e infraconstitucionais norteadoras das contratações dessa espécie.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Consoante exame efetuado pelos peritos do Tribunal, constata-se que, após as devidas diligências por parte da autoridade responsável, o concurso público proveniente do Município de Juarez Távora/PB foi realizado dentro da normalidade, razão pela qual os atos de admissão de pessoal constantes no anexo único desta decisão merecem os competentes registros.

No tocante às deliberações consignadas no Acórdão AC1 – TC – 02380/12, verifica-se que as mesmas devem ser desconstituídas, haja vista que o ex-Prefeito da Comuna apresentou tempestivamente a documentação concernente à realização do curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE no prazo fixado pelo Tribunal, consoante estabelecido no Acórdão AC1 – TC – 01434/12.

Ante o exposto:

1) *TORNO INSUBSISTENTE* o *ACÓRDÃO AC1 – TC – 02380/12*, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de novembro de 2012.

2) *CONSIDERO REGULARES* o concurso público *sub examine* e os atos de admissão dele decorrentes.

3) *CONCEDO* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único desta decisão.

4) *ENCAMINHO* os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante à baixa da coima imposta ao antigo Alcaide da Comuna de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
001	Maria do Ó Ramos de Moura	Professor de Português	029/2010
002	Francisco Leandro de Assis Neto	Professor de Português	020/2010
003	Alessandra de Assis Gondim	Professor de Português	113/2010
004	Martha Ferreira Bezerra da Costa	Supervisor Escolar	036/2010
005	Micheline Carlos de Souza	Professor de Inglês	027/2010
006	Maria Aparecida Sousa Silva	Professor de Inglês	117/2010
007	Josemberto Rosendo Costa	Professor de Matemática	028/2010
008	Tales de Oliveira Souza	Professor de Matemática	025/2010
009	Ramon Souza da Costa	Professor de Matemática	022/2010
010	Maria Aparecida de Lima Deininger	Professor de Geografia	023/2010
011	Cleones Lúcio Ferreira Morais	Professor de Geografia	024/2010
012	Sérgio Pereira de Araújo	Professor de História	021/2010
013	Manoel Gomes Bezerra Neto	Professor de História	026/2010
014	Patrícia Carvalho de Aquino Ramos	Professor de Ciências	043/2010
015	Ellen Maria Sette de Figueiredo	Médico	041/2010
016	Alessandro Barreto de Figueiredo	Médico	042/2010
017	Gercimaria Sales da Silva	Professor Fundamental I	030/2010
018	Damares do Nascimento Fernandes	Professor Fundamental I	032/2010
019	Edineide Rodrigues da Silva Santos	Professor Fundamental I	031/2010
020	Beatriz dos Santos Silva	Professor Fundamental I	034/2010
021	Cláudia do Nascimento Monteiro	Professor Fundamental I	013/2011
022	Ilma Farias de Araújo	Professor Fundamental I	016/2011
023	Elyssana Karla Soares de Paiva Silva	Professor Fundamental I	014/2011
024	Ricardo de Figueiredo Guilherme	Vigilância Sanitária	124/2010
025	Juliana da Silva Ferreira	Vigilância Sanitária	123/2010
026	Geiza de Medeiros Silva	Auxiliar de Creche	012/2011
027	Ana Cláudia Alves da Silva	Auxiliar de Creche	015/2011
028	Lays da Silva Gomes	Auxiliar de Creche	011/2011
029	Maiza Vieira Montenegro	Técnico de Enfermagem	115/2010
030	Simone Trajano Alves Bezerra	Técnico de Enfermagem	010/2011
031	Karla Kalígia da Silva	Nutricionista	108/2010
032	Amanda Costa Bronzeado Vidal	Enfermeiro	105/2010
033	Alinne Christine Silva de Andrade	Enfermeiro	104/2010
034	Acsa Vanessa de Oliveira Feitosa Vieira	Enfermeiro	107/2010
035	Válber Maia Marques da Rocha	Professor de Educação Física	102/2010
036	Suelito Felipe da Silva Amaral	Agente Administrativo	100/2010
037	Jefferson Pereira Maurício de Barros	Agente Administrativo	110/2010
038	Magno Pereira da Silva	Vigilante	118/2010
039	Vanelson Cardoso Batista	Vigilante	119/2010
040	Alysson Bruno de Souza Pontes	Vigilante	120/2010
041	Adriano de Andrade Silva	Coveiro	017/2011
042	Jocelyn Sobral Rocha	Técnico Agrícola	101/2010
043	Eilzo Ferreira Brasileiro	Odontólogo	106/2010
044	Djane Cabral Pinheiro	Odontólogo	103/2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06529/10

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
045	Adriano da Silva Lima	Motorista	130/2010
046	Sílvia Caroline Santos Medeiros	Merendeiro	121/2010
047	Maria da Penha Rodrigues da Silva	Merendeiro	122/2010
048	Luzia Flor dos Santos	Gari	109/2010
049	Wanderley Barbosa Mendes	Gari	116/2010
050	Suzana Alves da Silva	Gari	112/2010
051	Eduardo André dos Santos	Agente de Saúde	039/2010
052	Maria Elizabete Aleixo da Silva	Agente de Saúde	040/2010
053	Ismael Pereira de Figueiredo	Agente de Saúde	038/2010
054	Cícero Lima Anacleto	Agente de Saúde	037/2010
055	José Wagner Pereira de Araújo	Agente de Combate às Endemias	018/2011
056	Luanderson José Lourenço Marcelino	Agente de Combate às Endemias	019/2011